



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF

PL 1331 /2016



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF)

LTD O
Em. 08/11/16
Secretaria Legislativa

Altera a Lei número 1176/96, vincula a expedição de alvará de construção de empreendimentos habitacionais à apresentação concomitante ao projeto de arquitetura, de plano de arborização e paisagismo das áreas a serem construídas e a emissão de carta de habite-se à execução do plano de arborização e paisagismo e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Artigo 1º. A expedição de alvará de construção para empreendimentos habitacionais nos limites do Distrito Federal fica condicionada à apresentação concomitante ao projeto de arquitetura, de plano de arborização e paisagismo das áreas a serem construídas.

§ 1º. O plano de arborização e paisagismo deverá prever o plantio mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área com espécies nativas do bioma cerrado.

§ 2º. A vegetação nativa remanescente da área ocupada pelo empreendimento habitacional integrará o plano de arborização e urbanismo.

Artigo 2º. A concessão da carta de habite-se fica vinculada à execução do plano de arborização e paisagismo.

Artigo. 3º. O inciso III, do artigo 6º, da Lei 1176/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

(...)

III – apresentação de duas vias do projeto de arquitetura e do plano de arborização e paisagismo, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Seção do Distrito Federal - CREA/DF;

(...).

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1331 /2016

Folha Nº 01

Artigo 4º. Ao artigo 15, da Lei 1176/96, é acrescido o inciso II, renumerando-se os demais, passando a norma vigorar com a seguinte redação:

SECRETARIA LEGISLATIVA 03/Nov/2016 16:23

Wesley 70114



Art. 15.

(...)

II – comprovante da integral implantação do plano arborização;

(...).

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO:

Ainda que em meio a dificuldades econômicas que atingem o Estado, a moradia permanece sendo direito garantido ao cidadão, conforme expresso na Carta Política.

Não raro cooperativas habitacionais ou empresas do ramo da construção civil, através de programas de governo, quer com a utilização de recursos orçamentários da União, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR - do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS - ou mesmo de capital privado, lançam empreendimentos habitacionais, muitos de interesse social, sejam horizontais ou verticais, em uma mesma localidade, sendo certo que em tais situações o meio ambiente é severamente castigado.

Em verdade tais empreendimentos, ainda que indispensáveis para o bem estar da população, ao serem entregues aos beneficiários, com frequência e em sentido contrário ao artigo 225 da Constituição Federal, deixam a marca da destruição do meio ambiente, situação que, se inevitável, ao menos deve ser minimizada.

Neste sentido apresenta-se inadiável que norma legal torne obrigatória a apresentação de plano de arborização e paisagismo nos moldes determinado na proposição, para que, ao final, após a implantação do empreendimento habitacional, dê-se um mínimo de recomposição do meio ambiente.

Desse modo inexistem dúvidas de que a aprovação desse projeto irá contribuir com o meio ambiente que, mesmo minimamente, estará sendo defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, motivo bastante para que requerer+ aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, em


Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
REDE/DF

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1331-1/2016

Folha Nº 02 Paulo



LEI Nº 3.742, DE 18 DE JANEIRO DE 2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revogam-se as leis que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Distritais nºs 232, de 14 de janeiro de 1992, 1.176, de 29 de julho de 1996, 2.793, de 16 de outubro de 2001, e 3.130, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 19/1/2006.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.331/16, que “Altera a Lei número 1.176/96, que vincula a expedição de alvará de construção de empreendimentos habitacionais à apresentação concomitante ao projeto de arquitetura, de plano de arborização e paisagismo das áreas a serem construídas e a emissão de carta de habite-se à execução do plano de arborização e paisagismo e dá outras providências”

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a inexistência da Lei nº 1.176/96, revogada pela Lei nº 3.742/06, publicada no DODF de 19/01/2006. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 09/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial